



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**

*Palácio Monsenhor Alonso Leite*

LEI Nº 1.967/2000, DE 20 DE JUNHO DE 2000.

*“Dispõe sobre a realização de exame do DNA (ácido desoxirribonucléico) e dá outras providências.”*

**CARLOS SHOW**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Estado do Espírito Santo, fulcrado no artigo 56 § 8º da Lei n.º 1.380/90 (LOM) e artigo 100 § 8º da Resolução n.º 16/90 (Regimento Interno), **P R O M U L G A**, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Município de Baixo Guandu/ES, custeará as despesas de 02 (dois) exames do DNA (Ácido Desoxirribonucléico) por mês, para as pessoas reconhecidamente pobres

§ 1º - Consideram-se pobres para os efeitos desta Lei, aqueles que estejam dentro dos critérios utilizados para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu/ES

§ 2º - As pessoas beneficiadas por esta Lei, deverão obrigatoriamente ser domiciliadas nesse Município

§ 3º - As pessoas interessadas na realização do exame deverão procurar a Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, tendo prioridade na realização do exame, as que já estiverem com processos judiciais em curso, relativos à matéria

**Art. 2º.** Fica Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios ou contratar com laboratórios que realizam o exame de que trata esta Lei.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a suplementar as dotações orçamentárias existentes para os fins desta Lei

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Palácio Monsenhor Alonso Leite, aos 20 dias do mês de junho do ano de 2000.

  
**CARLOS SHOW**  
Presidente

Registrada e Publicada nesta  
Secretaria, 20/06/2000

  
**CELMA CORTES BUSSULAR**  
Sec. Leg. Municipal